

CONTRATO Nº 176/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU E A EMPRESA **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA-EPP** CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº **060/2012**, INEXIGIBILIDADE Nº **06/2012**.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.391/001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito **Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru-PE, portador da cédula de identidade nº 2.702,642 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 394.032.114-15, e do outro lado, a empresa: **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA-EPP**, CNPJ , **CNPJ 01.402.019/0001**, estabelecida na Rua Alexandre Camara, nº 1173 – A – Capim Macio - Natal/RN – CEP 59.082-130, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal o Srº. **Alex Sandro Ferreira de Melo** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.495.824-20, Identidade nº 1.102.599 SSP/RN, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato uma apresentação da BANDA CAVALEIROS DO FORRÓ, no dia 26 de dezembro de 2012, em comemoração a tradicional festa de São Severino na vila de Amaixas deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor do presente contrato será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme disposto na proposta da Contratada.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em parcelas após as apresentações, e com a apresentação da Nota Fiscal /Fatura e Recibo.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato;

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLAÚSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros, que farão face às despesas decorrentes deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Unidade: 02.05 Programa de Trabalho: 1339224702.231
Natureza das Despesas: 33.90.39

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade dos serviços, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam a prestação dos serviços;
- III) Responsabilizar-se pela apresentação dos shows com **duração de 2:00 horas.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I) É por conta do Contratante Hospedagem e Alimentação
- II) É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos;

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME JURIDICO

O presente contrato rege - se-a pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 8.949, de 27 de maio de 1998 e nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A empresa vencedora que desistir da efetivação do objeto que lhe foi adjudicado ou que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas ficará sujeita a sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.666, ou seja, advertência, multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposta, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cumarú, por prazo de até 02 (dois) anos, e, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação.

Parágrafo primeiro – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o foro da cidade de Cumarú, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E por estarem juntos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Cumaru, 21 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU
EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR
Prefeito

GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA-EPP
CNPJ 01.402.019/0001
Contratada

Testemunhas:

1º _____
CPF nº

2º _____
CPF nº

Visto da Assessoria Jurídica